



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

DISCUTIDO / APROVADO

EM SESSÃO ORDINÁRIA

Sala das sessões 20 / 09 / 23

Prata
Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

PARECER Nº 23/2023 – CCJ

AO PROJETO DE LEI Nº 026 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado à Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - TO, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal. O projeto em questão dispõe o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública. Auxílio esse repassado à Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - TO, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE

II.1 - Inexistência de vícios de iniciativa

De início, ressaltamos não haver vício de iniciativa, visto que a matéria contida no projeto de lei se insere no rol das competências legislativas privativas do Poder Executivo, à vista do artigo 61. § 1º, II, a da Constituição Federal. Verifica-se, portanto, a legitimidade para fixar e alterar a remuneração de seus servidores. **Por**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

estas razões, não foram detectados vícios de competência/iniciativa.

II.II - Inexistência de vícios de técnica legislativa

É válido enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa". Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

II.III - Do Piso Salarial Nacional Profissional Para os Professores

O piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, foi instituído pela Lei 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 1986, com o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) para Enfermeiros e valores proporcionais para as demais categorias.

Trata-se de um montante definido pelo governo federal como valor mínimo devido aos referidos profissionais da saúde que atuam no território nacional. Noutros dizeres, constitui-se em verdadeira valorização da categoria, que passa a ter uma espécie de "salário mínimo" diferenciado em relação às outras.

Quando a jornada for inferior a 44 horas semanais, o cômputo do valor deverá ser proporcional, adequando-se ao valor "por hora" trabalhada.

II.IV - Análise da Legalidade e da Constitucionalidade

A mensagem de justificativa, de autoria do Executivo Municipal, se coaduna com os preceitos constitucionais e federais relativos ao tema, demonstrando que foram observados a proporcionalidade e o índice de reajuste, estando adequado o projeto às diretrizes federais traçadas.

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 026/2023 atende os requisitos elencados nos dispositivos legais anteriormente citados, **o objeto do texto é legal e constitucional**. Assim, não há, na opinião desta Comissão, nada que impeça a regular tramitação do Projeto de Lei nº 23/2023 perante o presente processo legislativo.